



CONVÊNIO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, situado na Rua Manoel Carlos Devoto, nº 05 – Barris, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente Contador ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA, doravante denominado primeiro pactuante e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através de seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, com sede na Av. Oceânica, nº 1.949 – Ondina, Salvador/BA, doravante denominado segundo pactuante, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes, fixando princípios de cooperação técnica para melhor realização do exercício da profissão contábil dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Contabilista em vigor e demais legislações pertinentes ao ramo, além de combater o exercício da profissão por pessoas não qualificadas para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao primeiro pactuante, em complementação às atividades de outros Órgãos e Instituições, prestar ao MINISTÉRIO PÚBLICO assistência técnica por meio de informações cadastrais dos profissionais, diligenciar e encaminhar os processos julgados administrativamente visando a apuração dos fatos decorrentes do exercício ilegal da profissão contábil ou da sua má prática, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio dos seus Promotores de Justiça, promover o inquérito civil e a ação civil pública das ilegalidades apuradas por si ou encaminhadas pelo CRC-BA relatando o fato.

CLÁUSULA QUARTA: O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rogério Coimbra

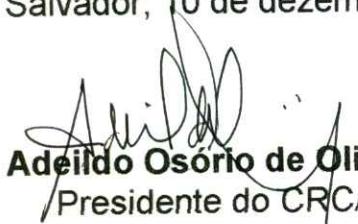
M. B. Alves

//



CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Salvador, 10 de dezembro de 1999.


Adelindo Osório de Oliveira
Presidente do CRC/BA


Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)

2)


José Coimbra
M. dos Prazeres